

Dia 3 - Competência

1. Estrutura do Poder Judiciário

- Justiça comum: Justiça Federal e Justiça Estadual
- Justiça especial: Justiça do Trabalho, Justiça Militar e Justiça Eleitoral

✦ Princípio da *Kompetenz-Kompetenz* (competência da competência)

Esse princípio diz que **todo juiz (ou árbitro) tem o poder mínimo de decidir se ele mesmo é competente ou não para julgar um caso.**

Em outras palavras:

👉 **Quem decide se pode julgar é, primeiro, o próprio juiz ou árbitro.**

Mesmo quando o juiz conclui que **não é competente**, ele precisou **analisar isso antes**.

✎ Note

Esse poder de analisar a própria competência é chamado de **competência da competência**.

Ou seja:

- O juiz **sempre pode examinar** se o processo deve ou não ficar com ele.
- Isso vale até quando a conclusão é: *"não sou competente"*.

♦ Exemplo

Imagine:

- Uma pessoa entra com uma ação trabalhista na **Justiça Estadual**.

O juiz estadual:

1. Analisa o caso
2. Percebe que é matéria trabalhista
3. Declara: **"Sou incompetente, o processo deve ir para a Justiça do Trabalho"**

👉 Para fazer isso, ele **exerceu a competência de analisar a própria competência**.

Isso é o princípio da *kompetenz-kompetenz*.

•

♦ E na arbitragem? Também se aplica?

Sim ✔

Hoje, o entendimento é que a **arbitragem tem natureza jurisdicional**, ou seja, o árbitro exerce função semelhante à do juiz.

Por isso:

👉 **O árbitro também pode decidir se ele é competente para julgar o conflito.**

♦ O que diz a lei?

O **art. 8º, parágrafo único, da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996)**, que diz, em resumo:

Cabe ao árbitro decidir:

- se a cláusula de arbitragem existe,
- se ela é válida,
- se ela é eficaz.

Isso pode ser feito:

- de ofício (por iniciativa própria), ou
- por provocação das partes.

◆ Exemplo

- Um contrato tem uma **cláusula de arbitragem**.
- Uma das partes diz: *"Essa cláusula é inválida"*.

 Quem decide isso primeiro?

 **O árbitro**, e não o juiz estatal.

Só depois, em situações excepcionais, o Judiciário pode ser acionado.

◆ Entendimento do STJ

O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** decidiu que:

- Questões sobre existência, validade e eficácia da cláusula arbitral
- **devem ser analisadas primeiro pelo árbitro**,
- e não diretamente pela Justiça comum.

Isso reforça o princípio da *kompetenz-kompetenz*.

2. Perpetuação da jurisdição

Art. 43. **Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial**, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, *salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta*.

Súmula 58-STJ: Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada.

 **A competência do juiz fica "congelada" no momento em que a ação é proposta.**

Depois disso, mudanças de fato ou de direito **não mudam o juiz do processo**, como regra.

 Isso serve para garantir:

- **segurança jurídica**
- **juiz natural**
- evitar que o processo "fique pulando" de um juízo para outro

◆ Quando a competência é fixada?

Ela é fixada:

- **no registro da petição inicial** (quando só existe um juiz no foro), ou
- **na distribuição** (quando há mais de um juiz/vara).

👉 A partir daí, **a competência se perpetua**.

♦ Exemplo

- Ação é proposta hoje em **Curitiba**
- Amanhã o réu muda de cidade

✗ O processo **não muda de foro**

✓ Continua em Curitiba, porque a competência já foi fixada

⚠️ EXCEÇÕES À PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO

(art. 43 do CPC)

Há duas exceções importantes 📌

1 Supressão do órgão judiciário

♦ O que é isso?

Quando o **órgão judicial deixa de existir** depois que a ação já começou.

♦ Exemplo

- Existe a **Comarca X**
- O Tribunal extingue essa comarca
- Os processos dela passam para a **Comarca Y**

👉 Aqui, **a competência muda**, porque o órgão foi extinto.
Não tem como manter a perpetuação.

2 Alteração da competência absoluta

♦ O que é competência absoluta?

É a competência:

- em razão da **matéria**
- da **pessoa**
- da **função**

Ela **não pode ser modificada pelas partes**.

♦ Exemplo

- Uma comarca só tinha **uma vara cível**
- Depois da ação já proposta, é criada uma **vara de sucessões**
- Inventários agora são de competência **absoluta** da nova vara

👉 Resultado:

- Os processos de inventário **devem ser remetidos** para a nova vara
- Mesmo que já estivessem em andamento

✳️ Aqui, **não vale a perpetuação**, porque houve mudança de competência absoluta.



♦ SÚMULA 206 -STJ

A criação de **vara especializada**, se **não estiver prevista na Constituição ou na lei**, não altera a competência

✚ Perpetuação da jurisdição e desmembramento de comarca

♦ Regra geral

👉 Desmembrar uma comarca **NÃO** muda a competência dos processos já em andamento, por si só.

♦ Exemplo

- Ação proposta na Comarca A
- Depois, surge a Comarca B (desmembramento)

- ✗ Os processos antigos **não vão automaticamente** para a nova comarca
- ✓ A competência permanece (perpetuação)



Exceção

Se o desmembramento **alterar a competência absoluta**, aí sim:

👉 os processos devem ser remetidos.

♦ Exemplo em caso de imóveis

- Ação real imobiliária
- Imóvel passa a ficar em nova comarca criada depois

📌 Como ações reais imobiliárias seguem o **foro da situação da coisa** (art. 47 do CPC):

- ✓ A competência é absoluta
- ✓ O processo deve ir para a nova comarca

✚ E se a sentença já foi proferida?

♦ Regra

👉 **Depois da sentença, nenhuma mudança afasta a perpetuação da jurisdição**, nem mesmo alteração de competência absoluta.

✚ Entendimento do STJ. - RESp 1209886/DF

✚ Perpetuação da jurisdição x Princípio do Juízo Imediato

- Casos envolvendo criança e adolescente. Mitigação da Regra

♦ Exemplo

- Ação de destituição do poder familiar
- Proposta no foro do domicílio do guardião
- Durante o processo, a criança muda de estado

? O processo fica onde começou?

✗ Não.

👉 O STJ entende que:

- Deve prevalecer o **foro do novo domicílio da criança**
- Aplicação do **princípio do juízo imediato**
- Fundamento: **art. 147 do ECA**

✦ Aqui:

- A competência é considerada **absoluta**
- Há uma **mitigação da perpetuação da jurisdição**
- O interesse da criança prevalece

✦ 3. Competência Absoluta x Competência Relativa

O legislador divide a competência em dois tipos porque:

- às vezes quer **proteger o interesse público** → competência **absoluta**
- às vezes quer **proteger o interesse das partes** → competência **relativa**

Essa distinção é **muito importante**, porque a competência é **pressuposto de validade do processo**.

1 Competência Absoluta

◆ O que é?

É a competência que protege **interesse público** e **não pode ser modificada**.

✦ Normalmente decorre de:

- matéria (família, falência, trabalho etc.)
- pessoa (ex.: União)
- função (ex.: tribunal)

◆ Características principais

✓ Interesse protegido

👉 Público

✓ Conhecimento de ofício

👉 O juiz **pode reconhecer sozinho**, a qualquer tempo e grau de jurisdição

✓ Derrogabilidade

👉 **Não pode ser alterada** pela vontade das partes
Mesmo que ambas concordem, **não vale**

✓ Conexão ou continência

👉 **Não muda** a competência absoluta, **só a relativa**

📌 Art. 55 do CPC. 👉 Conexão acontece quando	📌 Art. 56 do CPC. 👉 Continência ocorre quando:
• dois ou mais processos têm algo em comum: - o pedido, ou - a causa de pedir (o motivo do pedido) ✓ Evitar decisões contraditórias ✓ Permitir julgamento conjunto dos processos	• duas ações têm as mesmas partes e a mesma causa de pedir, mas - um pedido é mais amplo e engloba o outro 📌 Continência = uma ação está "dentro" da outra ## ◆ Exemplo

🔴 Art. 55 do CPC. 👉 Conexão acontece quando ✓ Garantir economia processual ## ♦ Exemplo - Processo 1: João cobra aluguel atrasado - Processo 2: João cobra multa contratual do mesmo contrato 👉 Mesmas partes 👉 Mesma causa de pedir (contrato de locação) ✓ Há conexão → os processos podem ser reunidos. - Ação de indenização por acidente de trânsito - Ação de cobrança do conserto do carro 👉 Mesmo fato (acidente) ✓ Há conexão.	🔴 Art. 56 do CPC. 👉 Continência ocorre quando: - Ação 1: cobrança de R\$ 5.000 - Ação 2: cobrança de R\$ 10.000 - Mesmo contrato, mesmas partes 👉 O pedido de R\$ 10.000 engloba o de R\$ 5.000 ✓ Isso é continência. - Ação pedindo anulação de contrato - Outra ação pedindo anulação + indenização 👉 A segunda é mais ampla ✓ Há continência.
---	---

✓ Mudança superveniente da regra

👉 Se a lei muda e cria nova competência absoluta:

- ocorre **deslocamento da competência**
- os autos são **remetidos ao novo juízo**

✚ Exemplo:

- Criação de vara de família
- Processos de família saem da vara cível e vão para a nova vara

✓ Consequência do reconhecimento da incompetência

👉 **Remessa dos autos** ao juízo competente
(art. 64, §3º, CPC)

⚠ Exceção:

Nos **Juizados Especiais**, reconhecida a incompetência territorial:

✗ o processo é **extinto sem resolução do mérito** (Lei 9.099/95)

♦ Exemplo

- Ação de inventário ajuizada em vara cível comum
- Existe vara de sucessões na comarca

👉 O juiz deve reconhecer a incompetência **de ofício**

👉 O processo vai para a vara de sucessões

2 Competência Relativa

♦ O que é?

É a competência que protege **interesse privado** e **pode ser modificada**.

✚ Normalmente envolve:

- território
- valor da causa

♦ Características principais

✓ Interesse protegido

👉 Privado

✓ Conhecimento de ofício

👉 ✗ O juiz **não pode reconhecer sozinho**
✳ Súmula 33 do STJ

✓ Deve ser alegada:

- pelo réu
- **em preliminar de contestação**
- sob pena de **prorrogação da competência**

⚠ Exceção importante:

👉 O juiz pode reconhecer **de ofício** a abusividade de cláusula de eleição de foro (art. 63, §3º, CPC)

✓ Derrogabilidade

👉 **Pode ser alterada** pela vontade das partes

✳ Exemplo:

- Cláusula de eleição de foro em contrato

✓ Conexão ou continência

👉 **Pode alterar** a competência relativa

✓ Mudança superveniente da regra

👉 ✗ Não desloca a competência

✓ Aplica-se a **perpetuação da jurisdição**

✓ Consequência do reconhecimento da incompetência

👉 **Remessa dos autos** ao juízo competente

♦ Exemplo

- Ação ajuizada em foro territorial errado
- Réu **não alegou na contestação**

👉 A competência é **prorrogada**

👉 O juiz continua julgando

3 Atos praticados pelo juízo incompetente

✳ Regra (**tanto absoluta quanto relativa**):

👉 **Os atos praticados são mantidos**, inclusive decisões

👉 Até que o juízo competente os modifique

◆ Exemplo

- Juiz incompetente concede tutela provisória
- Depois reconhece a incompetência e remete os autos

👉 A tutela:

✓ continua valendo

✗ só deixa de valer se o juiz competente revogar

🧠 QUADRO

Critério	Competência Absoluta	Competência Relativa
Interesse	Público	Privado
Reconhecimento de ofício	Sim	Não (Súm. 33 STJ)
Vontade das partes	Não altera	Pode alterar
Conexão/continência	Não altera	Pode alterar
Mudança superveniente	Desloca competência	Não desloca
Consequência	Remessa dos autos	Remessa dos autos
DICA PARA MEMORIZAR	RÍGIDA	FLEXÍVEL

📌 4. Competência de FORO × Competência de JUÍZO

👉 **Foro é o lugar (território)** onde o juiz exerce a jurisdição.

Normalmente corresponde a:

- comarca
- subseção judiciária
- seção judiciária

📌 Ex.: Comarca de Curitiba, Comarca de São Paulo.

👉 **Juízo é o órgão específico dentro do foro**, ou seja, a **vara**.

- Vara Cível
- Vara de Família
- Vara Criminal

Se uma comarca tem **10 varas cíveis**:

- a **comarca** = foro
- cada **vara** = juízo

◆ O que o autor deve verificar ao ajuizar a ação?

Ele deve verificar **duas coisas**:

1. Qual é o foro competente
2. Qual é o juízo competente

◆ Exemplo

- João quer propor **divórcio litigioso**
- A esposa mora com filho incapaz na **Comarca X**
- Nessa comarca existem:
 - 3 varas cíveis
 - 1 vara de família

👉 A ação deve ser:

- proposta no **foro X** (competência territorial – art. 53, I, “a”, CPC)
- endereçada ao **juízo da vara de família** (competência absoluta em razão da matéria)

✳️ Conclusão:

- ✓ Foro ≠ Juízo
- ✓ É preciso acertar os dois

✳️ 5. Competência em razão da DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

👉 Depois que uma ação é distribuída, **esse mesmo juízo pode se tornar competente para outras ações futuras ligadas a ela.**

Isso serve para:

- segurança jurídica
- juiz natural
- evitar decisões contraditórias

♦ Registro e distribuição

- Todo processo deve ser **registrado**
- Onde há mais de um juiz, deve ser **distribuído**
- A distribuição deve ser:
 - aleatória
 - alternada
 - igualitária
- A lista é publicada no Diário da Justiça

♦ O que é distribuição por dependência?

👉 É quando uma nova ação **não é distribuída aleatoriamente**, mas vai **direto para o mesmo juízo** de um processo anterior.

✳️ Está no art. 286 do CPC.

♦ Hipóteses principais (art. 286 do CPC)

1 Conexão ou continência

Quando a nova ação tem relação com outra já ajuizada.

📌 Exemplo:

- Ação de cobrança
- Depois, ação de revisão do mesmo contrato

👉 A segunda vai **por dependência**

👉 Evita decisões contraditórias

2 Reiteração de ação extinta sem resolução do mérito

Se o autor:

- perde o processo sem julgamento do mérito
- e ajuíza a mesma ação novamente

👉 A nova ação vai para **o mesmo juízo da anterior**

📌 Exemplo:

- Ação extinta por falta de documento
- Autor corrige e ajuíza de novo

✓ Vai para o mesmo juízo

✓ Evita "escolha de juiz"

3 Juízo preventivo (art. 55, §3º, CPC)

Mesmo sem conexão formal, se houver risco de decisões conflitantes.

📌 Exemplo:

- Duas ações diferentes
- Mesmo contexto fático
- Juízos distintos

👉 Reúnem-se os processos

👉 A segunda ação vai por dependência ao juízo preventivo

📌 6. Critérios determinativos da competência

Nem sempre a competência é definida só pelo território.

Existem **três grandes critérios**:

1. objetivo
2. funcional
3. territorial

📌 6.1 Critério OBJETIVO

👉 Leva em conta os **elementos da ação**:

- partes
- causa de pedir
- pedido

♦ a) Em razão da pessoa

A competência depende de **quem é a parte**.

📌 Exemplos:

- Vara da Fazenda Pública (quando o ente público é parte)
- Competência originária de tribunal superior (Mandado de segurança contra ato praticado por autoridades)

♦ b) Em razão da matéria

Depende do **tipo de direito discutido**.

📌 Exemplos:

- Vara de família
- Vara de falência
- Vara da infância e juventude

👉 Geralmente é **competência absoluta**

♦ c) Em razão do valor da causa

O valor do pedido influencia a competência.

📌 Exemplos:

- Juizado Especial Cível → até 40 salários-mínimos
- Juizado Especial Federal → até 60 salários-mínimos

⚠️ Situação interessante (Juizados)

- Se o valor ultrapassar o teto:
 - o juizado é **absolutamente incompetente** quanto ao excedente
 - o autor pode **renunciar ao excedente** para ficar no juizado

✳️ Regra prática:

- Valor baixo → competência relativa
- Valor acima do teto → problema de competência absoluta (salvo renúncia)

♦ Juizados Especiais Federais (posição do STJ)

- 👉 O autor pode **renunciar expressamente** ao valor que exceder 60 salários-mínimos
- 👉 Assim, pode litigar no JEF

♦ Juizados Especiais Federais e Juizados Especiais Estaduais da Fazenda Pública

- Competência absoluta por previsão legal (Lei 10.259/2001 e Lei 12.153/2009)

✳️ 6.2 Critério FUNCIONAL

👉 A competência é definida **pela função que cada órgão exerce no processo**.

Ou seja:

- **não importa onde**
- **não importa quem são as partes**
- importa **qual papel aquele órgão vai exercer** no processo

✳️ Por isso, **competência funcional é sempre ABSOLUTA**.

♦ Como o critério funcional se manifesta?

1 Por grau de jurisdição

👉 Define **quem julga em 1º grau (originária)** e **quem julga recursos**.

📌 Exemplo:

- Vara cível → julga a ação (1º grau)
- Tribunal de Justiça / TRF → julga a apelação

- ✗ Não pode inverter
- ✗ Parte não escolhe tribunal para começar o processo

2 Por fase do processo

👉 Um órgão pode ser competente **apenas para uma fase** do processo.

📌 Exemplo

- Juiz criminal, ao condenar, fixa **valor mínimo de indenização**
- Mas:
 - a **execução dessa indenização** será feita no **juízo cível**

- ✓ Criminal → fase de conhecimento
- ✓ Cível → fase de cumprimento da sentença

📌 Outro exemplo importante (ações coletivas):

- STF julga o **mandado de segurança coletivo** (fase de conhecimento)
- A **execução individual da sentença** ocorre no **1º grau**

👉 Competência muda conforme a fase

3 Por objeto do juízo

👉 Um órgão julga **apenas uma questão específica**, dentro do processo.

📌 Exemplo:

- Incidente de arguição de inconstitucionalidade
- A turma/câmara:
 - suspende o julgamento
 - envia a questão ao **Plenário ou órgão especial**

- ✓ Plenário → decide a constitucionalidade
- ✓ Turma → julga o recurso depois

◆ Conclusão do critério funcional

- ✓ Sempre competência absoluta
- ✓ Não pode ser alterada pelas partes
- ✓ Está ligada à **estrutura do Judiciário**

📌 6.3 Critério TERRITORIAL

👉 Define a competência **pelo lugar (território)** onde a ação deve ser proposta.

📌 Regra geral do CPC (art. 46):

- ação pessoal ou real sobre bens móveis
- foro do **domicílio do réu**

♦ Regra geral

👉 Competência territorial é, em regra, **RELATIVA**.

✳️ Isso significa:

- se o réu não reclamar na contestação
- a competência é **prorrogada**

♦ Exemplo

- Autor ajuíza ação em foro errado
- Réu **não alega incompetência**

👉 O juiz continua competente

👉 O erro é "perdoado"

⚠️ Quando a competência territorial é ABSOLUTA?

Apesar da regra geral, há **exceções importantes** 📌

1 Direito real sobre imóvel

📌 Art. 47 do CPC

👉 A ação deve ser proposta:

- no **foro da situação do imóvel**

✓ Competência territorial

✓ Mas de natureza **ABSOLUTA**

2 Ação civil pública

📌 Lei 7.347/1985

👉 Foro do local onde ocorreu o dano

✓ Competência territorial

✓ Mas **absoluta**

3 Relação de consumo

📌 Art. 101, I, do CDC

👉 Foro do **domicílio do consumidor**

✳️ Entendimento do STJ:

✓ Competência **Absoluta**

✓ Pode ser reconhecida **de ofício**

4 Criança e adolescente (ECA)

📌 Art. 147, I e II, do ECA

👉 Foro:

- do domicílio dos pais ou responsável
- ou onde a criança se encontra na falta dos pais ou responsável.

✚ STJ:

- ✓ Competência **Absoluta**
- ✓ Aplica-se o **princípio do juízo imediato**

5 Vara da Infância e Juventude

👉 Foro do local:

- da ação ou omissão
- nas causas do ECA (educação, saúde etc.)
- ✓ Absoluta

6 Local de domicílio do idoso

📌 Estatuto do Idoso

👉 Ações sobre:

- saúde
- assistência social
- atendimento especializado

- ✓ Foro do domicílio do idoso
- ✓ Competência territorial **absoluta**

RESUMO DOS CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA

Critério	O que analisa	Natureza
Objetivo	Elementos da ação (partes, causa de pedir, pedido)	Pode ser absoluta ou relativa
Funcional	Função exercida pelo órgão no processo	Sempre absoluta
Territorial	Lugar onde a ação deve ser proposta	Regra: relativa Exceções: absoluta

✚ 1 CRITÉRIO OBJETIVO

👉 Analisa os **elementos da ação**.

Subcritério	Fundamento	Exemplos	Natureza
Em razão da pessoa	Quem é parte no processo	Vara da Fazenda Pública; competência originária de tribunais	Absoluta
Em razão da matéria	Tipo de direito discutido	Família, falência, infância e juventude	Absoluta (em regra)
Em razão do valor da causa	Valor do pedido	JEC (até 40 SM); JEF (até 60 SM)	Regra: relativa

⚠ Juizados – pontos importantes

- Valor **acima do teto** → incompetência **absoluta** quanto ao excedente
- Autor pode **renunciar ao excedente**
- **Juizado da Fazenda Pública** → competência **absoluta por lei**

✚ 2 CRITÉRIO FUNCIONAL

- 👉 Analisa **qual função o órgão exerce no processo**
- ✚ **Sempre competência ABSOLUTA**

Modalidade	O que define	Exemplo
Por grau de jurisdição	1º grau × tribunal	Vara julga a ação; TJ/TRF julga recurso
Por fase do processo	Conhecimento × execução	Juiz criminal fixa indenização; execução no cível
Por objeto do juízo	Questão específica	Arguição de inconstitucionalidade (Plenário)

✦ Nunca pode ser modificada pelas partes

✦ 3 CRITÉRIO TERRITORIAL

👉 Analisa o **lugar (foro)** onde a ação deve ser proposta.

♦ Regra geral (CPC, art. 46)

Situação	Foro	Natureza
Ação pessoal ou bem móvel	Domicílio do réu	Relativa

✓ Se o réu não alegar → **prorrogação da competência**

⚠️ EXCEÇÕES — Territorial ABSOLUTA

Situação	Foro competente	Base legal
Direito real sobre imóvel	Situação do imóvel	Art. 47 CPC
Ação civil pública	Local do dano	Lei 7.347/85
Relação de consumo	Domicílio do consumidor	Art. 101, I, CDC
Criança e adolescente	Domicílio dos pais ou onde a criança está	Art. 147 ECA
Vara da Infância e Juventude	Local da ação ou omissão	ECA
Idoso (saúde/assistência)	Domicílio do idoso	Estatuto do Idoso

✦ Nessas hipóteses:

- ✓ Competência **absoluta**
- ✓ Pode ser reconhecida **de ofício**

✦ 7. Competência ORIGINÁRIA × Competência RECURSAL

1 Competência ORIGINÁRIA

👉 O órgão recebe a causa **em primeiro lugar**, sem decisão anterior.

✦ Não é só juiz de 1º grau que pode ter competência originária.

✦ **Tribunais também podem julgar causas originariamente**, quando a Constituição manda.

✓ Exemplo clássico

- Ação comum (cobrança, indenização etc.)
- Começa na **vara cível**

👉 Vara cível = competência originária

✓ Exemplo constitucional

- Mandado de segurança contra ato do **Presidente da República**

👉 Quem julga?

➡ **STF**, originariamente
(art. 102, I, "d", CF)

✦ Aqui:

- STF não está revisando ninguém
- está julgando **pela primeira vez**

2 Competência RECURSAL (ou derivada)

👉 O órgão **não julga o processo do zero**, mas **analisa uma decisão já proferida**.

✳️ É "derivada" porque depende:

- da existência de uma decisão anterior
- da interposição de recurso

♦ Exemplo

- Vara cível julga a ação
- Parte interpõe **apelação**

👉 Quem julga?

➡ **Tribunal de Justiça** ou TRF

- Tribunal exerce competência **recursal**

⚠️ Atenção importante

♦ **Competência recursal nem sempre é do órgão imediatamente superior**

✔ Exemplo 1 – Embargos de declaração

- Juiz profere sentença
- Parte opõe **embargos de declaração**

👉 Quem julga?

➡ **O próprio juiz**

✳️ Mesmo assim:

✓ é competência recursal

✓ exercida pelo **mesmo órgão**

✔ Exemplo 2 – Embargos infringentes

- Previstos na Lei nº 6.830/1980
- Podem ser julgados pelo **juízo singular**

⚠️ Situação especial (STJ como instância recursal direta)

♦ Caso do art. 105, II, "c", da CF

- Juiz federal julga causa
- Partes:
 - Estado estrangeiro ou organismo internacional
 - e, do outro lado, Município ou pessoa residente no Brasil

👉 Recurso ordinário vai **direto para o STJ**

✳️ Não passa pelo TRF

✳️ O juiz teve competência originária

✳️ O STJ exerce competência **recursal direta**

8. IDENTIFICAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE

✓ PASSO A PASSO PARA IDENTIFICAR A COMPETÊNCIA

1 A Justiça brasileira é competente?

✓ Sim → continue

✗ Não → encerra

2 É Justiça especial?

Verifique se o caso é:

- Justiça Eleitoral
- Justiça do Trabalho
- Justiça Militar

👉 Se for justiça especial, **encerra aqui**.

3 É competência originária de tribunal?

Ex.: STF, STJ, TJ, TRF julgando **direto**, sem 1º grau.

📌 Exemplo:

- Mandado de segurança contra Ministro de Estado → STF

👉 Se sim, encerra.

4 É competência da Justiça Federal?

👉 Aplica-se o **art. 109 da CF**.

📌 Exemplo:

- Ação contra o INSS → Justiça Federal

Se **não for** Justiça Federal → passa para o próximo passo.

5 Competência residual: Justiça Estadual

👉 Tudo o que **não é federal nem especial** vai para a Justiça Estadual.

6 Qual é o FORO competente?

Agora você analisa as regras do CPC:

- domicílio do réu
- situação do imóvel
- foro especial (consumidor, família etc.)

7 Qual é o JUÍZO competente?

Por fim, identifica:

- vara cível
- vara de família
- vara da fazenda pública

- prevenção
- dependência
- competência absoluta por matéria

9. FORO COMUM E FOROS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA

◆ Ideia central

O CPC trabalha com:

- **foro comum** (regra geral)
- **foros especiais** (exceções)

Foro comum (REGRA GERAL)

👉 Usado quando **não existe regra especial**.

📌 Art. 46 do CPC:

A ação fundada em direito pessoal ou direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no **foro do domicílio do réu**.

◆ Exemplos

- ✓ Cobrança
- ✓ Indenização contratual
- ✓ Ação de obrigação de fazer

👉 Foro do domicílio do réu

◆ Situações específicas

◆ Réu com vários domicílios

👉 Autor pode escolher **qualquer um**

◆ Vários réus

👉 Foro de **qualquer réu**

◆ Domicílio desconhecido

👉 Onde o réu for encontrado **ou** domicílio do autor

◆ Réu mora fora do Brasil

👉 Foro do domicílio do autor

◆ Ninguém tem domicílio no Brasil

👉 Qualquer foro brasileiro

Foros especiais (EXCEÇÕES)

Aqui o CPC **afasta a regra do domicílio do réu**.

1 Direito real imobiliário

📌 Art. 47 do CPC

👉 Foro da **situação do imóvel**

✓ Competência territorial

✓ **ABSOLUTA**

📌 Exemplo:

- Ação reivindicatória
- Usucapião
- Posse de imóvel - ações possessórias

⚠️ Exceção da exceção

Se NÃO envolver:

- propriedade
- vizinhança
- servidão
- divisão/demarcação
- nunciação de obra nova

👉 Autor pode escolher o foro do domicílio do réu

2 Inventário e herança

📌 Art. 48 do CPC

👉 Foro do **último domicílio do falecido**

📌 Se não houver:

- foro da situação dos imóveis
- ou de qualquer imóvel, se mais de um.
- ou local dos bens móveis.

3 Réu ausente

📌 Art. 49 do CPC

👉 Foro do **último domicílio do ausente**

4 Réu incapaz

📌 Art. 50 do CPC

👉 Foro do domicílio:

- do representante
- ou do assistente

5 União, Estados ou DF como AUTORES

📌 Arts. 51 e 52 do CPC

👉 Foro do domicílio do réu

6 União, Estados ou DF como RÉUS

👉 Autor pode escolher:

- domicílio do autor
- local do fato
- situação da coisa
- capital do ente federado

STF: O STF, nas sessões virtuais de 14-4-2023 a 24-4-2023 (DOU de 4-5-2023), julgou parcialmente procedente as ADIs n. 5.492 e 5.737 para "atribuir interpretação conforme a Constituição ao art. 52, parágrafo único, do CPC, para **restringir a competência do foro de domicílio do autor às comarcas inseridas nos limites territoriais do Estado membro ou do Distrito Federal que figure como réu**".

7 Juizado Especial da Fazenda Pública

👉 Autor pode escolher:

- domicílio
- local do fato
- situação da coisa
- capital do Estado

⚠️ Sempre respeitando:

- competência absoluta do Juizado

8 Ações de família

📌 Art. 53 do CPC

♦ Regra geral

👉 Foro do domicílio:

- do guardião do filho incapaz

♦ Sem filho incapaz

👉 Último domicílio do casal

♦ Ninguém mora lá

👉 Foro do domicílio do réu

♦ Violência doméstica (Lei Maria da Penha)

👉 Foro do domicílio da **mulher vítima**

✳️ Regra prioritária
(exceto quando houver filho incapaz → prioridade da criança)

9 Outras hipóteses territoriais (competência relativa)

📌 Art. 53, III, CPC

Exemplos:

- Pessoa jurídica → sede
- Obrigação → local do cumprimento
- Associação sem personalidade → local da atividade
- Idoso → domicílio do idoso
- Dano por cartório → foro da serventia

10 Lugar do ato ou do fato (foro concorrente - forum shopping)

📌 Art. 53, IV e V, CPC

◆ Reparação de dano

👉 Foro do local do dano

◆ Acidente de veículo

👉 Autor escolhe:

- domicílio dele
- local do acidente

🚫 Exceção importante

Empresas locadoras de veículos **não podem usar essa escolha ampliada.**